



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 553, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2025 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua ^a Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2025:

Descrição	Valor (R\$)
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária, Inscrição Suplementar e por transferência)	R\$ 1.073,21
Anuidades Escalonadas:	
1ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2025	R\$ 529,90
2ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2024 (adimplente)	R\$ 662,68
3ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2023 (adimplente)	R\$ 757,70
4ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2022 (adimplente)	R\$ 919,72
5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2021 (adimplente)	R\$ 946,52
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	R\$ 255,55
Taxas e Emolumentos Serviços Desempenhados pela OAB-MT	
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 858,00
Aluguel do Auditório do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 2.572,68
Aluguel do Auditório com sistema de som e funcionário (período de até 4 horas)	R\$ 3.145,11
Aluguel de Sala da ESA (período de até 4 horas)	R\$ 643,82
Averbação de Advogado	R\$ 36,37
Averbação de Estagiário	R\$ 22,07
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1ª via)	R\$ 85,67
Cédula de Identidade – Estagiário (1ª via)	R\$ 42,84
Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2ª via)	R\$ 42,84



Carteira de Identidade – Advogado (2ª via)	R\$ 50,63
Certificado do Exame de Ordem (2ª via)	R\$ 25,96
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	R\$ 314,12
Certidões	R\$ 28,56
Certidões emitidas on line	R\$ -
Cópia autenticada de processos (por folha)	R\$ 1,26
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	R\$ 442,63
Fotocópia ou impressão de documentos	R\$ 0,70
Multa por ausência às Eleições (vinte por cento da anuidade)	R\$ 215,12
Taxa de Inscrição – Estagiário	R\$ 71,40
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	R\$ 250,52
Recursos processuais	R\$ 442,63
Registro de contrato ou distrato de associação	R\$ 442,63
Registro de Sociedade de Advogados	R\$ 571,13
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	R\$ 221,98
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	R\$ 221,98
Registro de Sociedade de Advogados (Transformação)	R\$ 793,10
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	R\$ 107,74
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

Art. 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2025.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2025, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 31 de março de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º É facultado ao (a) advogado (a) efetuar o pagamento da anuidade regular em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 107,32 (cento e sete reais e trinta e dois centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2024 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2023 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 75,77 (setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



§ 6º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2022 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 91,97 (noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2021 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 94,65 (noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2024 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º O (a) advogado (a) inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 31 de dezembro de 2024, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 883,17 (oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado no parágrafo primeiro supra, ou em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 9º O (a) advogado (a) com inscrição originária, ou por transferência entre 2021 e 2024, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 14 de fevereiro de 2025 para gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2025. (Inscrição por transferência para obter o benefício de escalonamento considera o ano da inscrição Originária).

Art. 3º Para as inscrições de advogados (as) efetuadas no curso do ano de 2025, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do exercício, tomando-se por base o mês subsequente à data de deferimento da inscrição.

§ 1º Nesses casos o valor poderá ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, de forma que não ultrapasse o último mês do exercício financeiro corrente.

§ 2º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2025, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base a data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a ¼ do valor total da anuidade, podendo ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, em até 05 (cinco) vezes.

§ 3º O requerimento de inscrição nos quadros da OAB/MT, somente será iniciado, após a quitação da taxa de inscrição, e, em seguida ao deferimento, será encaminhado ao interessado, os boletos para recolhimento das taxas de carteira e cartão, bem como de anuidade.



§ 4º Em caso indeferimento da inscrição ou desistência do candidato, não haverá devolução da taxa de inscrição, considerando os serviços prestados até a denegação ou a renúncia da solicitação.

§ 5º O prazo de tramitação de processo da Tesouraria, dar-se-á a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva baixa do processamento bancário.

Art. 4º Para os pedidos de licenciamento da inscrição, cancelamento ou transferência sendo protocolado até o vencimento da cota única do anuidade, será realizado o cancelamento do débito, após essa data a cobrança e devida em sua integralidade.

§1º Em caso de ativação de inscrição que está licenciado, será lançado a anuidade proporcional aos meses restante, do ano corrente,

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 6º As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicadas pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembleia.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o (a) Requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% dos valores das taxas efetivamente pagas.

Art. 8º É permitido o pagamento integral da anuidade regular ou escalonada, do ano de 2025, através de cartão de débito ou crédito.

§ 1º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito, ou crédito em parcela única ou em 02 (duas) vezes, até o dia 28 de fevereiro de 2025, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito, ou crédito, em parcela única ou em 02 (duas) vezes, até o dia 31 de março de 2025, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º Quando efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, não gozará do desconto mencionado no § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento da anuidade efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, após 31 de março de 2025, incidirá atualização monetária, juros e multa, nos termos legais.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Autoriza o remanejamento de valores entre os itens de receitas e despesas, e a reformular o orçamento em até 20% (vinte por cento), compatibilizando receitas e despesas com a movimentação financeira do exercício 2025.

Art. 10º Fica facultado à Diretoria da OAB/MT, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos à título de locação dos espaços da sede.

§ único. Compete à Diretoria resolver os casos omissos.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2024.

GISELA ALVES CARDOSO
Presidente